PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Recebido em 20/12/22

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/12/2022
1ª e 2ª votação/RORibeiro

PROJETO DE LEI Nº 126 /2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados, para atuação no Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Diretos Humanos e Habitação do Município de Itapipoca:

I – 03 (três) cargos de Supervisor do Programa Criança Feliz;
II – 33 (trinta e três) cargos de Visitador do Programa Criança Feliz.

Art. 2º. As atribuições, qualificação, carga horária e remuneração dos cargos criados no art. 1º se encontram definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Os cargos de que tratam esta Lei, por estarem vinculados a programa custeado com recursos específicos provenientes da União, sem caráter permanente, poderão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período, mediante seleção através de processo seletivo simplificado, o qual deverá ser instituído e regulamentado por ato do titular da pasta da Secretária de Assistência Social, Diretos Humanos e Habitação.

Art. 4º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado para provimento dos cargos do art. 1º estarão sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 035, de 26 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	REMUNERAÇÃO R$	ATRIBUIÇÕES
Supervisor	Curso Superior em Psicologia ou Serviço Social com o devido registro profissional	40 hs	R$ 2.800,00	Realizar caracterização e diagnóstico do território; fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as visitas domiciliares; acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz – PCF, esta, quando houve; promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
Visitador	Ensino médio completo	40 hs	R$ 1.212,00	Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; acompanhar e registrar resultados alcançados; participar de reuniões semanais com o Supervisor; participar do processo de educação permanente; registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental planejamento de visitas.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM Nº ____/2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Programa Criança Feliz foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O programa surgiu como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
c) crianças de até 72 (setenta e dois) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
d) crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Seus principais objetivos são:

a) promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
b) apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
c) colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
d) mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; e
e) integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

PARECER DO RELATOR DE Nº 133/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 126/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 22 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 126/2022.**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a criação de cargos para atuação no Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 126/2022.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de dezembro de 2022.